

IFRS 2 *Pagamento Baseado em Ações*

emitido até 1 Janeiro 2011. Inclui os IFRSs com data de vigência a partir de 1º de janeiro de 2011, porém não inclui os IFRSs que serão substituídos.

Este documento foi preparado pela equipe da Fundação IFRS e não foi submetido à aprovação do IASB. Com relação aos requerimentos, deve-se consultar as Normas Internacionais de Relatório Financeiro.

O objetivo desta IFRS é especificar como uma entidade deve contabilizar *uma transação de pagamento baseada em ações* em suas demonstrações financeiras. Em particular, ela exige que uma entidade reflita em seus lucros e perdas e posição financeira os efeitos de transações de pagamento baseadas em ações, incluindo despesas relacionadas a transações em que *opções de compra de ações* são concedidas a empregados.

A IFRS exige que uma entidade reconheça transações de pagamento baseadas em ações em suas demonstrações financeiras, incluindo transações com empregados ou outras partes a serem liquidadas em caixa, outros ativos ou instrumentos de patrimônio da entidade. Não há nenhuma exceção à IFRS, exceto para transações às quais outras Normas se aplicam.

Isso também se aplica à transferência de instrumentos de patrimônio da entidade controladora, ou instrumentos de patrimônio de outra entidade do mesmo grupo de que a entidade faz parte, a partes que tenha fornecido bens ou serviços à entidade.

A IFRS estabelece princípios de mensuração e requisitos específicos para três tipos de transações de pagamento baseadas em ações:

- (a) transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio, em que a entidade recebe bens ou serviços como contrapartida por instrumentos de patrimônio da entidade (incluindo ações ou opções de compra de ações);
- (b) transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em caixa, em que a entidade adquire bens ou serviços, incorrendo em passivos em relação ao fornecedor desses bens ou serviços, por valores baseados no preço (ou valor) das ações ou outros instrumentos de patrimônio da entidade; e
- (c) transações em que a entidade recebe ou adquire bens ou serviços e em que os termos do acordo permitem à entidade ou ao fornecedor desses bens ou serviços uma escolha de liquidar a transação em caixa ou por meio da emissão de instrumentos de patrimônio.

Para transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em instrumentos de patrimônio, a IFRS exige que uma entidade mensure os bens ou serviços recebidos e o correspondente aumento no patrimônio líquido

diretamente pelo valor justo dos bens ou serviços recebidos, exceto se esse valor justo não puder ser estimado de forma confiável. Se a entidade não puder estimar o valor justo dos bens ou serviços recebidos de forma confiável, ela deve mensurar o seu valor e o correspondente aumento no patrimônio líquido indiretamente, por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos. Além disso:

- (a) para transações com empregados e outros que prestam serviços similares, a entidade deve mensurar o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, pois geralmente não é possível estimar o valor justo dos serviços recebidos de empregados de forma confiável. O valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos é mensurado na data de concessão.
- (b) para transações com partes que não sejam empregados (e aqueles que prestam serviços similares), há uma presunção refutável de que o valor justo dos bens ou serviços recebidos pode ser estimado de forma confiável. Esse valor justo é mensurado na data em que a entidade obtém os bens ou a contraparte presta os serviços. Em casos raros, se a presunção for refutada, a transação é mensurada por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, mensurados na data em que a entidade obtém os bens ou a contraparte presta os serviços.
- (c) para bens ou serviços mensurados por referência ao valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, a IFRS especifica que todas as condições de não-aquisição de direito são levadas em consideração na estimativa do valor justo dos instrumentos de patrimônio. Entretanto, as condições de aquisição de direito que não sejam condições de mercado não são levadas em consideração ao estimar o valor justo das ações ou opções na respectiva data de mensuração (conforme especificado acima). Em vez disso, as condições de aquisição de direito são levadas em consideração ajustando-se o número de instrumentos de patrimônio incluídos na mensuração do valor da transação, de modo que o valor reconhecido para bens ou serviços recebidos como contrapartida por instrumentos de patrimônio concedidos seja baseado no número de instrumentos de patrimônio cujo direito seja eventualmente adquirido. Portanto, de forma cumulativa, nenhum valor é reconhecido para bens ou serviços recebidos se nenhum direito aos instrumentos de patrimônio concedidos for adquirido devido ao não-cumprimento de uma condição de aquisição de direito (que não seja uma condição de mercado).
- (d) a IFRS exige que o valor justo de instrumentos de patrimônio concedidos seja baseado nos preços de mercado, se disponíveis, e leve em consideração os termos e condições em que esses instrumentos de patrimônio foram concedidos. Na ausência de preços de mercado, o valor justo é estimado, usando uma técnica de avaliação para estimar qual teria sido o preço desses instrumentos de patrimônio na data de mensuração em uma transação em bases usuais de mercado entre partes conhecedoras e interessadas.
- (e) a IFRS também estabelece requisitos se os termos e condições de uma opção ou concessão de ações forem modificados (por exemplo, uma opção for reprecificada) ou se uma concessão for cancelada, recomprada ou substituída por outra concessão de instrumentos de patrimônio. Por exemplo, independente de qualquer modificação, cancelamento ou liquidação de uma concessão de instrumentos de patrimônio a empregados, a IFRS geralmente exige que a entidade reconheça, no mínimo, os serviços recebidos mensurados pelo valor justo na data de concessão dos instrumentos de patrimônio concedidos.

Para transações de pagamento baseadas em ações liquidadas em caixa, a IFRS exige que uma entidade mensure os bens ou serviços adquiridos e o passivo incorrido pelo valor justo do passivo. Até que o passivo

seja liquidado, a entidade deve remensurar o valor justo do passivo no final de cada período de relatório e na data de liquidação, com quaisquer mudanças no valor reconhecidas em lucros e perdas do período.

Para transações de pagamento baseadas em ações em que os termos do acordo permitem à entidade ou ao fornecedor de bens ou serviços uma escolha de liquidar a transação em caixa ou por meio da emissão de instrumentos de patrimônio, a entidade deve contabilizar essa transação ou os componentes dessa transação como uma transação de pagamento baseada em ações liquidada em caixa se, e na medida em que, a entidade incorreu em um passivo para liquidar em caixa (ou outros ativos) ou como uma transação de pagamento baseada em ações liquidada em instrumentos de patrimônio se, e na medida em que, nenhum passivo tenha sido incorrido.

A IFRS prescreve vários requisitos de divulgação para permitir que os usuários de demonstrações financeiras compreendam:

- (a) a natureza e a extensão de acordos de pagamentos baseados em ações que existiam durante o período;
- (b) como o valor justo dos bens ou serviços recebidos, ou o valor justo dos instrumentos de patrimônio concedidos, durante o período foi determinado; e
- (c) o efeito de transações de pagamento baseadas em ações em lucros e perdas do período da entidade e em sua posição financeira.